

**CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE (CHECK LIST)
CONFORME - INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/CPPGE/2017**

IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	
Processo:	
Objeto:	
Valor orçado:	

ATOS ADMINISTRATIVOS MÍNIMOS E DOCUMENTOS A VERIFICAR			
Item	Conformidade (fundamento legal)	Ok – Obs:	FL.
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração (art. 38, caput, Lei 8.666/93; art. 3º, caput, Dec. Est. 840/2017)		
2.	Solicitação/requisição da compra de bens, contratação de serviços, locação, elaborada pela área demandante do órgão acompanhado do Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 3º, inciso I, Dec. Est. 840/2017)		
3.	Pedido de Empenho – PED (art. 2º, caput, Dec. Est. 840/2017)		
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 3º, inciso V, do Dec. Est. 840/2013)		
4.	Autorização para abertura do procedimento de aquisição (art. 3º, inc. II, do Dec. Est. 840/2017)		
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação		
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da aquisição		
5.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 3º, inc. III, Dec. Est. 840/2017)		
6.	Aprovação do CONDES (art. 3º, inc. VI, Dec. Est. 840/2017)		
7.	No caso de aquisição de bens e serviços, consta documento contendo especificações e quantidade estimada do objeto (art.15, Lei n. 8.666/93)		
8.	Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado – preço referência (art. 3º, inc. IV, Dec. Est. 840/2017)		
8.1	Em caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, apresentou-se justificativa		
9.	No caso de bens e serviços comuns, há justificativa para não utilização do pregão (Lei n. 10.520/2002)		

10.	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no caput do art. 16		
11.	Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, Lei Complementar n. 123/2006; vedação do art. 131, inciso IV, Dec. Est. 840/2017)		
12.	Definição da modalidade e do tipo de licitação (art. 3º, inciso VII, Dec. Est. 840/2017)		
13.	Consta designação da Comissão de Licitação (art. 38, inc. III, Lei 8.666/93)		
14.	Minuta do edital (ou convite) e respectivos anexos na forma do artigo 40 da Lei 8666/93		
15.	Parecer/manifestação da PGE/MT, com análise do procedimento e conformação da legalidade (art. 132, da CR; art. 110 e ss da CEMT; LCE n. 111/2002; art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93)		
16.	Conferir se foram sanados todos os apontamentos constantes no Parecer Jurídico da PGE.		
17.	Autorização da autoridade competente para a abertura da LICITAÇÃO (art. 38, caput, Lei 8.666/93)		